

CONVENIO  
CIESP



JUCESP PROTOCOLO  
5.025.659/25-5



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de agosto de 2025, às 18h00, na sede social da **VÓRTX SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), foram dispensadas as formalidades da convocação em vista do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença e no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, as diretoras da Companhia, as Sras. Ana Eugênia de Jesus Souza e Caroline Tsuchiya Silva.
3. **MESA:** Presidente: Ana Eugênia de Jesus Souza; Secretária: Caroline Tsuchiya Silva
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) retificar o Estatuto Social apensado e ratificar as demais informações constantes da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2024 ("AGE de 26 de agosto de 2024"); (ii) aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações; e (iii) reformar e consolidar o estatuto social com a finalidade de atender as deliberações supramencionadas.
5. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante esta Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise, exame e discussão dos pontos apresentados sobre as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue:

**6.1. RETIFICAR O ESTATUTO SOCIAL E RATIFICAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTE DA AGE DE 26 DE AGOSTO DE 2024:**

**6.1.1.** *Retificar* o Estatuto Social apensado à AGE de 26 de agosto de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número 33.383/25-0 em sessão de 29 de janeiro de 2025, com a finalidade de ajustar: (I) Caput do Artigo 5º; e (II) Caput e §8º do Artigo 16º, a saber:

6.1.1.1. Caput do Artigo 5º, pois o aumento do capital social para R\$3.000.000,00 (três milhões) representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ocorreu na AGE de 27 de junho de 2023, arquivada na JUCESP em 26.746/24-4 em sessão de 19 de janeiro de 2024 com a respectiva reforma e consolidação do Estatuto Social e, na consolidação do Estatuto Social no âmbito da AGE de 26 de agosto de 2024, por erro material, foi informado o valor incorretamente de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a saber:

Onde se lê:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.  
[...]"*

Lela-se:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.  
[...]"*

6.1.1.2. Caput e §8º do Artigo 16º, pois constou no Caput o prazo de mandato da diretoria de 4 (quatro) anos, quando o correto seria 3 (três) anos e, também, ajustar as competências do diretor presidente constante do §8º que fora indevidamente excluído:

Onde se lê:

*"Artigo 16º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral de Acionistas enquanto não houver um Conselho de Administração instalado, com mandato de 4 (quatro) anos renováveis por períodos subsequentes, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, permitida a reeleição.  
[...]"*

Leia-se:

*"Artigo 16º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) Diretores, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Diretor Presidente e os demais, isto é 14 (quatorze), Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral de Acionistas enquanto não houver um Conselho de Administração instalado, com mandato de 3 (três) anos renováveis por períodos subsequentes, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, permitida a reeleição.  
[...]"*

*§8º - Ao Diretor-Presidente competirá: (i) convocar e, quando possível, presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; (ii) a responsabilidade pela representação institucional, definição das estratégias, bem como da prestação de contas da Sociedade; (iii) responsável pelos Procedimentos de Auditoria Independente; e (iv) responsável pelo acompanhamento geral dos negócios da Sociedade e pelas operações da Sociedade perante o Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsável pelas informações prestadas."*

6.1.2. Ratificar todas as demais informações constantes da AGE de 26 de agosto de 2024.



## 6.2. AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA:

**6.2.1.** Aumentar o capital social da Companhia dos atuais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 11.196.721 (onze milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte e um) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. O referido aumento de capital social ocorreu mediante a emissão de 8.196.721 (oito milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte e um) novas ações ordinárias e escriturais, pelo preço de, aproximadamente, R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real), fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**6.2.2.** Os acionistas da Companhia subscrevem e integralizam, em moeda corrente nacional, o referido aumento de capital social na proporção de suas participações e de acordo com os termos e condições dos boletins de subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I, da presente ata.

**6.2.3.** Em decorrência da deliberação acima, os acionistas da Companhia aprovam a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 11.196.721 (onze milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte e um) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. [...]"*

## 6.3. REFORMAR E CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA:

**6.3.1.** Reformar e consolidar o Estatuto Social para refletir as deliberações supra, o qual, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, é apensado ao final da presente ata, na forma do Anexo II.

**7. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi então suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente data, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente é uma cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

### Mesa:

ANA EUGENIA DE  
JESUS

SOUZA:00963584324

Assinado de forma digital  
por ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
Dados: 2025.11.03 09:45:09  
-03'00'

CAROLINE  
TSUCHIYA

SILVA:38151466820

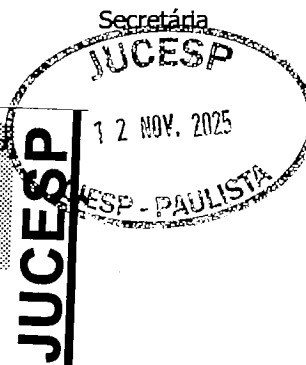
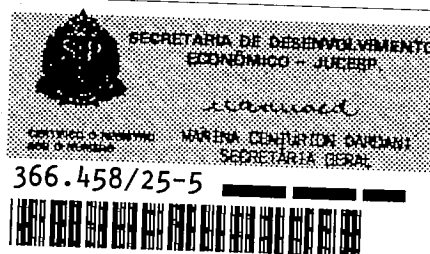
Assinado de forma digital por  
CAROLINE TSUCHIYA  
SILVA:38151466820  
Dados: 2025.11.04 17:01:27  
-03'00'

**ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA**

Presidente

**CAROLINE TSUCHIYA SILVA**

Secretária

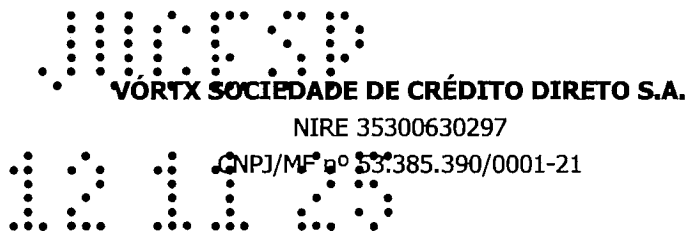




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025**

**Lista de Presença**

Nome/Razão Social	Assinaturas
<p>VX Holding Financeira S.A.            (p. <i>Caroline Tsuchiya Silva e Ana Eugênia de Jesus Souza</i>)</p>	<p>CAROLINE TSUCHIYA            SILVA:38151466820</p> <p>Assinado de forma digital por CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820            Dados: 2025.11.04 17:02:07 -03'00'</p> <hr/> <p>Caroline Tsuchiya Silva</p>
	<p>ANA EUGENIA DE JESUS            SOUZA:00963584324</p> <p>Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324            Dados: 2025.11.03 09:45:26 -03'00'</p> <hr/> <p>Ana Eugênia de Jesus Souza</p>
<p>Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.            (p. <i>Caroline Tsuchiya Silva e Ana Eugênia de Jesus Souza</i>)</p>	<p>CAROLINE TSUCHIYA            SILVA:38151466820</p> <p>Assinado de forma digital por CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820            Dados: 2025.11.04 17:02:24 -03'00'</p> <hr/> <p>Caroline Tsuchiya Silva</p>
	<p>ANA EUGENIA DE JESUS            SOUZA:00963584324</p> <p>Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324            Dados: 2025.11.03 09:45:51 -03'00'</p> <hr/> <p>Ana Eugênia de Jesus Souza</p>



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025**



**ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Por meio deste boletim de subscrição, **VX HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.154.195/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 44, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300516613, neste ato representada por suas Diretoras Ana Eugênia de Jesus Souza, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA), inscrita no CPF/MF sob o nº 009.635.843-24, e Caroline Tsuchiya Silva, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.289.610-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.514.668-20, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, em conformidade com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da **VÓRTX SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.385.390/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º andar, conjunto 31, sala 2, CEP 05425-020 ("Companhia"), realizada nesta mesma data, subscreve e Integraliza, neste ato, 8.196.713 (oito milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e treze) novas ações ordinárias e escriturais, emitidas no aumento de capital aprovado na referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, ao preço de emissão unitário de, aproximadamente, R\$0,61 (sessenta e um centavos de real) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, Inciso II, da Lei das S.A., com preço global de R\$ 4.999.995,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), integralizado nesta mesma data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
4324

Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
Dados: 2025.11.04 08:58:24 -03'00'

ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
Diretora

CAROLINE TSUCHIYA  
SILVA:38151466820

Assinado de forma digital por CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
Dados: 2025.11.04 17:02:39 -03'00'

CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
Diretora

~~Messa~~ ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324

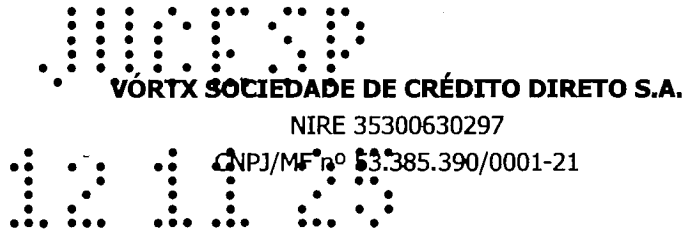
Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
Dados: 2025.11.03 09:46:13 -03'00'

ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
Presidente

CAROLINE TSUCHIYA  
SILVA:38151466820

Assinado de forma digital por CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
Dados: 2025.11.04 17:02:52 -03'00'

CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
Secretária



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025**



**ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Por meio deste boletim de subscrição, **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.246.402, neste ato representada por suas administradoras Ana Eugênia de Jesus Souza, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA), inscrita no CPF/MF sob o nº 009.635.843-24, e Caroline Tsuchiya Silva, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº 36.289.610-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.514.668-20, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, em conformidade com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da **VÓRTX SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.385.390/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º andar, conjunto 31, sala 2, CEP 05425-020 ("Companhia"), realizada nesta mesma data, subscreve e integraliza, neste ato, 8 (oito) novas ações ordinárias e escriturais, emitidas no aumento de capital aprovado na referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, ao preço de emissão unitário de, aproximadamente, R\$0,61 (sessenta e um centavos de real), fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A. por ação, com preço global de R\$ 5,00 (cinco reais), integralizado nesta mesma data, em moeda corrente nacional.

ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
84324

Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
Dados: 2025.11.03 09:46:30

CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
820

Assinado de forma digital por CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
Dados: 2025.11.04 17:03:09 -03'00'

ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
Diretora

CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
Diretora

Mesa:

ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
4324

Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
Dados: 2025.11.03 09:47:04 -03'00'

CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
51466820

Assinado de forma digital por CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
Dados: 2025.11.04 17:03:24 -03'00'

ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
Presidente

CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
Secretária



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025**

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, sala 2, CEP 05425-020, e poderá, por deliberação de seus acionistas, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria ("Diretoria"), abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

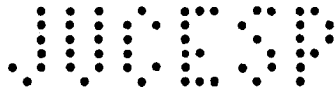
**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;
- (ii) cessão de créditos a fundos de investimento, securitizadoras e demais hipóteses previstas na lei em vigor;
- (iii) a análise de crédito para terceiros;
- (iv) a cobrança de crédito, inclusive para terceiros;
- (v) a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- (vi) a emissão de moeda eletrônica, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.656/2018 e regulamentação em vigor.

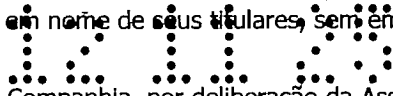
**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 11.196.721 (onze milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte e um) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.



§1º Todas as ações da Companhia, serão mantidas em contas de depósito, junto a uma Instituição Escrituradora, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.



**Artigo 6º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações.



Parágrafo Único - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 7º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia na proporção do número e espécie de ações que possuírem.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei das S.A. e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei das S.A.

§2º - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

§3º - A Companhia poderá exigir o depósito do respectivo instrumento de mandato previamente à Assembleia Geral.

§4º - A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identidade.

**Artigo 10º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) instalar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, conforme aplicável, e eleger ou destituir, a qualquer tempo, seus membros, quando instalados, fixando as respectivas remunerações;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação ou para redução do capital social;

- (v) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e
- (vii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

**Artigo 11º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, para deliberar sobre:

- (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais eventualmente existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) redução do dividendo obrigatório.
- (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- (v) mudança do objeto social da Companhia;
- (vi) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vii) cisão da Companhia.
- (viii) dissolução da Companhia; e
- (ix) constituição de ônus reais e de prestação de garantias.

§1º - Quaisquer operações envolvendo a Companhia e seus acionista(s) e/ou seus respectivos familiares, ou ainda empresas das quais estes participem direta ou indiretamente, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, sendo vedado ao(s) acionista(s) envolvido(s) na operação de votar acerca de tais matérias.

§ 2º - A(s) obrigação(ões) que vier(em) a ser assumida(s) decorrentes de operação(ões) referidas no § 1º deste Artigo, quando forem realizadas a prazo, dependerão, obrigatoriamente, da prestação de garantias que deverão ser aceitas pelo menos por 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito de voto, sendo igualmente vedado ao(s) acionista(s) envolvido(s) na operação de votar acerca de tais matérias.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral poderá instalar um Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, que compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte.

Parágrafo Único - Observar-se-ão na composição do Conselho Fiscal as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei das S.A.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por um dos Diretores ou em sua ausência por acionista ou seu representante a ser indicado por maioria de votos dos presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia.

**Artigo 14º** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

§1º - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.

**Artigo 16º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) Diretores, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Diretor Presidente e os demais, isto é 14 (quatorze), Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral de Acionistas enquanto não houver um Conselho de Administração instalado, com mandato de 3 (três) anos renováveis por períodos subsequentes, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, permitida a reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§2º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

§3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

§4º - O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§5º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relacionadas a negócios e operações estranhas ao objeto social

da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a qual estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§6º - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes deverão convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de um Diretor substituto.

§7º - Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão das estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre: (i) governança e controles internos; (ii) prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e (iii) gerenciamento de riscos.

§8º - Ao Diretor-Presidente competirá: (i) convocar e, quando possível, presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; (ii) a responsabilidade pela representação institucional, definição das estratégias, bem como da prestação de contas da Sociedade; (iii) responsável pelos Procedimentos de Auditoria Independente; e (iv) responsável pelo acompanhamento geral dos negócios da Sociedade e pelas operações da Sociedade perante o Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsável pelas informações prestadas.

**Artigo 17º** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria. Sem prejuízo das exceções previstas em lei e das demais regras previstas nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada por 2 Diretores, em conjunto.

§1º - A representação da Companhia no exercício dos seguintes atos cabe exclusivamente ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor da Sociedade:

- a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e contrair dívidas bancárias em nome da Companhia;
- b) alienar, adquirir, onerar bens próprios da Companhia, sejam móveis ou imóveis; e
- c) outorgar garantias em favor de terceiros.

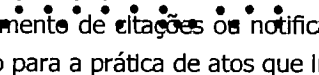
§2º - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores, os quais serão constituídos por mandatos assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores, (nos casos em que os poderes incluírem quaisquer daqueles previstos no §1º acima, necessariamente um dos Diretores deverá ser o Diretor Presidente).


§3º - As procurações outorgadas em nome da Companhia, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano.

§4º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- i. mandatos com cláusula "ad judicia" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- ii. quando o outorgado for pessoa jurídica.

§5º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

- 
- i. recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
  - ii. representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou de acordos trabalhistas; e
  - iii. prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus banco arrecadadores.



**Artigo 18º** - A Diretoria reunirá-se, sempre que necessário por convocação de qualquer um dos Diretores. A Diretoria deverá se reunir com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros ativos, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os Diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral de Acionistas, obedecidas as disposições legais e será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

§1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

## **CAPÍTULO VI COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA**


**Artigo 20º** - A Companhia terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre as pessoas que preenchem as condições e requisitos mínimos para garantir o seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas Instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§1º - O Ouvidor terá um mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

§2º - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor no caso de descumprimento das atribuições previstas no Artigo 21 abaixo.

**Artigo 21º** - Constituem atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (I) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;

- 
- (II) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
  - (III) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria;
  - (iv) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
  - (v) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
  - (vi) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto;
  - (vii) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
  - (viii) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§1º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

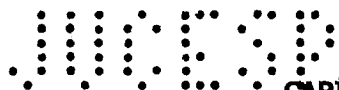
§2º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Artigo 22º** - A Companhia assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 23º** - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste Artigo deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Companhia.



## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 24º** – Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

§ 1º - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5 % (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente terá as seguintes destinações:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos; e
- b) o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia.

§ 2º - A Companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Artigo 25º** - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a 1 (um) ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 26º** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito do fundo de reserva da Companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas

## **CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 27º** - Os Acordos de Acionistas, quando existentes, deverão ser devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração.

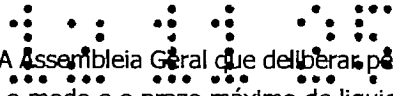
Parágrafo Único - Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

## **CAPÍTULO IX DA TRANSFORMAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

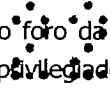
**Artigo 28º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.



**Artigo 29º** - A Companhia entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.



**Artigo 30º** - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação.



**Artigo 31º** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

**Mesa:** ANA EUGENIA : Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
DE JESUS EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324  
84324 Dados: 2025.11.03 09:47:43 -03'00'

\*\*\*\*\*

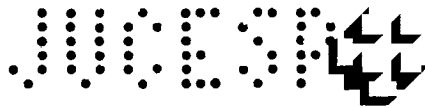
CAROLINE TSUCHIYA : Assinado de forma digital por CAROLINE TSUCHIYA SILVA:3815146682  
SILVA:3815146682 Dados: 2025.11.04 17:03:51 -03'00'

**ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA**

Presidente

**CAROLINE TSUCHIYA SILVA**

Secretária



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 27.754/2025-BCB/DEORF/GTSP2  
Processo 293096

São Paulo, 6 de novembro de 2025.

À  
Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A.

A/C das Sras. Caroline Tsuchiya Silva e Ana Eugênia de Jesus Souza, Diretoras

## Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de agosto de 2025:

- a) alteração do capital para R\$ 8.000.000,00; e
- b) alteração do estatuto social.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato  
Chefe de Subunidade

Bruno Leonardo Ravaiani Brum  
Coordenador